**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

**Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal criando o “Departamento de Comunicação e da Escola do Legislativo” forma que especifica e dá outras providências.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A estrutura da Câmara Municipal de Valinhos, objeto da Resolução nº 03 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2019 e da Resolução nº 04 de 21 de março de 2017, alterada pela Resolução nº 06 de 17 de setembro de 2019, é modificada em conformidade com as disposições emergentes da presente Resolução.

**Art. 2°** Fica extinta a unidade Comunicação Institucional e fica criada a unidade Departamento de Comunicação e da Escola do Legislativo, a qual compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes a sua unidade de atuação, e:

I - com a relação à comunicação:

1. planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades e eventos da Câmara Municipal, assim como atos solenes, cerimônias públicas;
2. controlar e organizar a realização anual de eventos
3. promover as ações de comunicação institucional do Poder Legislativo, no que tange as áreas de jornalismo, publicidade, relações públicas, TV;
4. promover a execução dos serviços de som e de gravação das sessões legislativas e dos eventos realizados;
5. responsabilizar-se pelos serviços e equipamentos de sonorização, fotografia, edição, iluminação e as demais questões inerentes ao trabalho da TV Câmara
6. realizar registros fotográficos, gravações de sessões, reuniões de comissões, eventos internos e externos
7. promover a transmissão dos eventos pela TV Câmara;

II - com relação às atividades da Escola do Legislativo:

1. desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
2. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;
3. oferecer ao Parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
4. integrar outros programas de outras esferas de governo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;
5. realizar eventos, cursos, seminários, pesquisas, publicações e encontros temáticos no âmbito de suas competências;
6. promover fóruns e congressos temáticos com a finalidade de avaliar, discutir e refletir e propor soluções para os problemas apresentadas;
7. realizar parcerias através de Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Em razão da extinção, ficam transferidos para o Departamento de Comunicação e Escola do Legislativo as unidades e subunidades administrativas e os servidores da Comunicação Institucional.

**Art. 3º** Fica extinto o cargo de Chefe da Comunicação Institucional e fica criado o cargo de Diretor de Comunicação e da Escola do Legislativo com as seguintes atribuições:

1. dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento segundo as diretrizes da Câmara;
2. assessorar o Presidente em suas decisões nos assuntos correlatos ao Departamento ou naqueles que lhe foram atribuídos;
3. organizar as unidades subordinadas;
4. programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;
5. solicitar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como sua utilização;
6. proferir despachos decisórios e pareceres em processos atinentes a assuntos da área de atuação de seu Departamento;
7. delegar aos seus subordinados as funções de sua competência desde que conveniente ao melhor rendimento de seu Departamento;
8. opinar sobre requerimentos contendo reivindicações, reclamações, defesas, sugestões, solicitação de revisão, demais medidas relativas à área de atuação de seu Departamento;
9. convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, seus subordinados;
10. controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado;
11. propor programas de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos integrantes do Departamento, bem como indicar servidores que deles tomarão parte;
12. aprovar a escala de férias, banco de horas e de substituição dos servidores do Departamento;
13. justificar e abonar as faltas dos servidores do Departamento que diretamente lhe são subordinados na forma da legislação atinente;
14. sugerir ao Presidente a instauração de sindicâncias sobre irregularidades ocorridas em seu Departamento;
15. elaborar relatórios de gestão ao Presidente sobre as atividades do Departamento;
16. providenciar a avaliação de desempenho do seu pessoal;
17. dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento;
18. instruir os serviços de secretaria da Escola do Parlamento;
19. assinar certificados, conjuntamente com a Presidência, além dos documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
20. propor o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;
21. propor a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino.
22. outras atribuições correlatas.

**Art. 4º** É criado o cargo de Assessor de Relações Institucionais com as seguintes atribuições:

1. supervisionar, coordenar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
2. assessorar o Chefe do Legislativo nas relações com órgãos do Poder Público local, Estadual e Federal;
3. planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos, bem como as solicitações feitas junto aos órgãos do Poder Público Estadual e Federal;
4. coordenar e acompanhar ações entre o Legislativo e Executivo que levem à concretização do Plano de Governo;
5. promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados;
6. assessorar e acompanhar a comunicação institucional no cumprimento de suas atribuições;
7. executar outras tarefas correlatas.

**Art. 5º** É alterado o item A do Anexo II da Resolução nº 06 de 17 de setembro de 2019 revogando o item Chefe da Comunicação Institucional e incluindo os itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QTDE** | **REFERÊNCIA** | **CARGA HORÁRIA** | **LOTAÇÃO** | **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** |
| Diretor de Comunicação e da Escola do Legislativo | 01 | CC1 | - | Departamento de Comunicação e da Escola do Legislativo | Ensino Superior Completo |
| Assessor de Relações Institucionais | 01 | CC1A | 8 horas/dia  (40h) | Departamento de Comunicação e da Escola do Legislativo | Ensino Superior Completo |

**Art. 6º** É alterado o Anexo IV da Resolução nº 06 de 17 de setembro de 2019 modificando o item V com o remanejamento dos cargos:

V – Departamento de Comunicação e Escola do Legislativo

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGOS COMISSIONADOS** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Diretor | 01 |
| Assessor de Relações Institucionais | 01 |
| **CARGOS EFETIVOS** | |
| **Cargo** | **Quantidade** |
| Cerimonialista | 01 |
| Jornalista | 02 |
| Técnico em Produção de Áudio, Vídeo e Edição | 03 |

**Art. 7º** O Departamento de Comunicação e da Escola do Legislativo, para o atendimento de seus objetivos institucionais, será assistido pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 8º** A fim de viabilizar a consecução dos objetivos poderão ser remanejados dentre servidores, titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, por prazo determinado ou indeterminado sem prejuízo das funções originais do cargo, até que se promova a cabal organização administrativa desta Unidade mediante criação e provimento de cargos, na forma da lei.

**Art. 9º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal exercerá suas atividades mediante a contratação de profissionais especialmente designados para esse fim, observadas as normas legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriormente a Lei Federal nº 14.133/21, bem como, mediante aproveitamento e colaboração dos próprios servidores da Casa ou mediante parcerias e convênios doravante designados simplesmente instrutores.

**Art. 10.** As realizações de exposições remotas, tais como “lives”, webinars e cursos EAD em geral, implicam automaticamente na cessão dos direitos autorais do conteúdo à Escola do Legislativo, podendo o mesmo ser disponibilizado livremente nas plataformas eletrônicas oficiais.

**Art. 11.** Para a consecução de suas finalidades institucionais o Departamento de Comunicação e da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Valinhos poderá realizar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

**Art. 12.** A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo.

**Art. 13.** Fica alterada a referência salarial do cargo de Cerimonialista constante no item B do Anexo Il da Resolução nº 06 de 17 de setembro de 2019, adotando-se os novos parâmetros abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QTDE** | **REFERÊNCIA** | **CARGA HORÁRIA** | **LOTAÇÃO** | **REQUISITOS** |
| Cerimonialista | 01 | R04 | 40h | Departamento de Comunicação e Escola do Legislativo | Ensino Médio completo e conhecimentos de informática |

**Art. 14.** Ficam extintos três cargos de Recepcionista constantes no item B do Anexo Il da Resolução nº 06 de 17 de setembro de 2019 e fica mantido um cargo com as seguintes alterações que será declarado extinto quando vagar:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO DO CARGO** | **QTDE** | **REFERÊNCIA** | **CARGA HORÁRIA** | **LOTAÇÃO** | **REQUISITOS** |
| Recepcionista | 01 | R04 | 40h | Departamento de Infraestrutura e Serviços | Ensino Médio completo e conhecimentos de informática |

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Essa resolução entra em vigor em 1º de março de 2022, com exceção do art. 14 cujo prazo de vigêcia será em 1º de maio de 2022.

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 8 de março de 2022.**

Publique-se.

**Franklin Duarte de Lima**

**Presidente**

**Luiz Mayr Neto**

**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**

**2ª Secretária**

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Thiago Eduardo Galvão Capellato**

**Diretor Legislativo e de Expediente**